



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP/VPA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025c

(Republicado em cumprimento ao art. 4º do [Ato GP/VPA nº 2, de 16 de dezembro de 2025](#))

Estabelece a estrutura organizacional para o apoio às ações centralizadas de conciliação e mediação relacionadas aos dissídios individuais no âmbito deste Tribunal, define as competências de suas unidades, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do art. 764 da [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#), que determina o dever de empenho na busca de soluções autocompositivas, incentivando a conciliação como meio preferencial para a resolução dos conflitos trabalhistas, em observância aos princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, promovendo a conciliação e a mediação como meios eficazes para a pacificação social, além de estabelecer diretrizes para a organização e o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, visando à ampliação do acesso à justiça e à eficiência na resolução de disputas;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 415, de 23 de maio de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), estabelece diretrizes para a política judiciária voltada ao tratamento adequado das disputas na Justiça do Trabalho, promovendo o uso de métodos autocompositivos, como a conciliação e a mediação, para a resolução célere e eficiente dos conflitos, além de disciplinar a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT);

CONSIDERANDO que é atribuição constitucional do Poder Judiciário promover a pacificação das relações sociais, oferecendo meios de resolução de conflitos, e que a mediação e a conciliação são instrumentos eficazes para a solução de litígios, destacando a importância dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e das ações centralizadas de conciliação e mediação, que contribuem para a redução da judicialização, maior acesso à justiça e celeridade processual;

CONSIDERANDO o teor dos despachos exarados nos Proofs 50177/2024 e 70115/2024,

RESOLVEM:

Art. 1º As ações institucionais voltadas à solução de conflitos individuais por meio da utilização de métodos consensuais de solução de disputas, de forma centralizada nas estruturas judiciárias, observarão as disposições deste Ato, em conformidade com as Resoluções pertinentes editadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Todas as atividades centralizadas de conciliação e mediação afetas aos dissídios individuais serão coordenadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – Conflitos Individuais – NUPEMEC-JT-CI que será composto pelos seguintes membros:

I – Coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI, que exercerá a coordenação do CEJUSC-JT de 2^a Instância, na forma do art. 13, §2º, da [Resolução nº 415, de 23 de maio de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), ou outra que lhe venha a substituir; (*Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

II - (*Revogado pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

III - Magistrados(as) coordenadores(as) e supervisores(as) dos CEJUSCs de 1^a Instância;

IV - Desembargadores(as) e Juízes(as) Convocados(as) do CEJUSC de 2^a Instância; e

V - Diretores(as) das Secretarias do NUPEMEC-JT-CI.

§ 1º As atividades do NUPEMEC-JT-CI serão realizadas com o apoio de estrutura organizacional específica assim definida:

I - Secretaria de 1^a Instância do NUPEMEC-JT-CI, instalada no Fórum Ruy Barbosa do Município São Paulo; e

II - Secretaria de 2^a Instância do NUPEMEC-JT-CI, instalada no Edifício Sede deste Tribunal.

§ 2º A composição do NUPEMEC-JT-CI deverá ser informada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Art. 3º À Secretaria de 1^a Instância do NUPEMEC-JT-CI ficam vinculados os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs de 1^a Instância, instalados em cada circunscrição deste Tribunal e em cada Fórum da Capital, a saber:

I - CEJUSC-JT – Ruy Barbosa, instalado no Fórum Ruy Barbosa da Capital, com atuação perante as Varas do Trabalho do Fórum respectivo;

II - CEJUSC-JT – Leste, instalado no Fórum da Zona Leste da Capital, com atuação perante as Varas do Trabalho do Fórum respectivo;

III - CEJUSC-JT – Sul, instalado no Fórum da Zona Sul da Capital, com atuação perante as Varas do Trabalho do Fórum respectivo;

IV - CEJUSC-JT – Barueri, instalado no Fórum de Barueri, com atuação perante as Varas do Trabalho do respectivo Fórum e dos municípios de Osasco, Embu das Artes, Franco da Rocha, Itapecerica da Serra, Cajamar, Santana do Parnaíba, Itapevi, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Jandira e Taboão da Serra;

V - CEJUSC-JT – Guarulhos, instalado no Fórum de Guarulhos, com atuação perante as Varas do Trabalho do respectivo Fórum e dos municípios de Mogi das Cruzes, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Suzano e Poá;

VI - CEJUSC-JT – ABC, instalado no Fórum de Santo André, com atuação perante as Varas do Trabalho do respectivo Fórum e dos municípios de Diadema, Ribeirão Pires, Mauá, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

VII - CEJUSC-JT – Baixada Santista, instalado no Fórum de Santos, com atuação perante as Varas do Trabalho de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande.

Art. 4º À Secretaria de 2ª Instância do NUPEMEC-JT-CI fica vinculado o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de 2ª Instância, instalado no Edifício Sede deste Tribunal.

Art. 5º Cada CEJUSC-JT contará com o apoio operacional de Seção específica com quadro próprio de servidores(as).

§1º Os CEJUSCs-JT são estruturas formais integrantes do organograma do TRT da 2ª Região, considerados unidades judiciais autônomas e estão vinculados e hierarquicamente subordinados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC- JT-CI.

§ 2º O(A) coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI poderá designar, entre os(as) servidores(as) lotados(as) nos CEJUSCs-JT de 1ª Instância, um(a) Chefe de Seção responsável pela organização administrativa da unidade jurisdicional, sem prejuízo de sua atuação no CEJUSC para o qual está designado(a). (*Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO NUPEMEC-JT-CI E DOS CEJUSCs

Art. 6º Ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – Conflitos Individuais compete:

I - desenvolver a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses individuais do trabalho, planejando, implementando e aperfeiçoando as ações voltadas ao seu cumprimento e ao atingimento das metas estabelecidas;

II - propor a instalação e coordenar as atividades dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação dos órgãos por eles abrangidos;

III - promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, bem como as práticas de gestão de conflitos;

IV - incentivar e promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados(as) e servidores(as) nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

V - instituir, em conjunto com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região - EJUD2, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores(as), todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

VI - acompanhar e avaliar os dados estatísticos referentes a sua atividade;

VII - fomentar o aperfeiçoamento do Sistema PJe para que atenda aos requisitos necessários e às regras de negócio para a realização da conciliação em meio eletrônico, demandado o Comitê Gestor Regional do PJe;

VIII - manter interlocução com outros Tribunais Regionais do Trabalho, com a finalidade de tratar de questões afetas à conciliação, à mediação e a outros métodos consensuais de solução de disputas;

IX - propor convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins deste Ato.

Art. 7º Compete aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs:

I - observar as diretrizes da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como a padronização de procedimentos definida pela Coordenação do NUPEMEC-JT-CI;

II - realizar as sessões e audiências de conciliação e mediação nos processos de 1^a ou 2^a Instância, em qualquer fase processual, observada sua área de atuação;

III - (*Revogado pelo [Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025](#)*)

IV - fomentar a ampla negociação e zelar para que a livre manifestação de vontade das partes envolvidas no conflito seja preservada, sempre sob a supervisão de magistrado(a).

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS E DOS REQUISITOS PARA ATUAÇÃO

Art. 8º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - Conflitos Individuais NUPEMEC-JT-CI será coordenado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente em atividade ou autoridade por ele(a) delegada, e exercerá suas atividades sem prejuízo das demais funções judicantes ou administrativas.

Art. 9º (*Revogado pelo [Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025](#)*)

§1º (*Revogado pelo [Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025](#)*)

§2º (Revogado pelo [Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025](#))

Art. 10. Cada CEJUSC-JT de 1ª Instância contará com a atuação de um(a) Magistrado(a) coordenador(a), ao(à) qual caberá a administração, supervisão dos serviços dos(as) conciliadores(as) e mediadores(as) e a homologação dos acordos. (Redação dada pelo [Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025](#))

§ 1º A indicação e a designação do(a) Magistrado(a) coordenador(a) será feita pelo(a) Presidente do Tribunal, ou autoridade por ele(a) delegada, de forma fundamentada em critérios objetivos, após processo de seleção entre os(as) juízes(as) substitutos(as) vitalícios(as). (Redação dada pelo [Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025](#))

§ 2º Conforme a disponibilidade e a conveniência do Tribunal, os CEJUSCs com movimentação processual média no último triênio significativamente superior a 1.500 (mil e quinhentos) novos processos anuais poderão contar com um(uma) ou mais Magistrados(as) supervisores(as), igualmente designados(as) por ato da Presidência do Tribunal, ou autoridade delegada. (Redação dada pelo [Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025](#))

§ 3º O(A) coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI poderá designar, entre os(as) coordenadores(as), um(a) Magistrado(a) Supervisor(a) dos CEJUSCs-JT de 1ª Instância, um (uma) Magistrado(a) responsável pela organização administrativa de todas essas unidades judiciais, sem prejuízo de sua atuação no CEJUSC-JT para o qual está designado(a). (Incluído pelo [Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025](#))

Art. 11. Para atuação nos CEJUSCs de 1ª Instância, os(as) juízes(as) substitutos(as) vitaliciados(as) interessados(as) devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT ou pela EJUD2, na forma da [Resolução nº 415, de 23 de maio de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), ou outra que lhe venha substituir; (Redação dada pelo [Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025](#))

II - ter cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

III - não ter sido punido(a) disciplinarmente nos últimos 2 (dois) anos;

IV - não cumular, preferencialmente, com o exercício de Direção do Fórum na circunscrição respectiva.

§1º A designação será efetuada para o exercício do encargo por 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, ficando permitida a recondução daqueles(as) que superarem o prazo prorrogado, desde que não haja interesse de outro(a) magistrado(a) que atenda aos requisitos e tenha sido selecionado(a) na forma prevista no *caput* do art. 10 deste Ato.

§ 2º Os cursos de formação terão validade de 3 (três) anos para habilitação ao exercício em CEJUSC- JT, devendo ser renovados periodicamente, nos moldes definidos pela regulamentação da ENAMAT, antes de seu vencimento, e mesmo enquanto perdurar a designação para atuação no CEJUSC-JT.

Art. 12. Todos(as) os(as) juízes(as) substitutos(as) vitalícios(as), que estejam ou não em auxílio fixo, podem se inscrever para atuar nos CEJUSCs, observados a exigência de capacitação e o critério de antiguidade.

§ 1º Ao término do período de atuação nos CEJUSCs, fica assegurado ao(à) magistrado(a) o retorno ao auxílio anteriormente escolhido, para o qual foi inicialmente designado(a), após regular inscrição para esse fim.

§ 2º A consulta será realizada pela Secretaria de Convocação e Informações Funcionais de Magistrados a todos(as) os(as) juízes(as) substitutos(as) vitalícios(as).

Art. 13. A designação cessará, antes do prazo regular, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do(a) próprio(a) magistrado(a);

II - por remoção ou promoção;

III - por decisão da Presidência, ou autoridade delegada, no caso de afastamento do(a) juiz(íza) nomeado(a) por prazo superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos, após comunicação à Corregedoria Regional para substituição imediata.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) CONCILIADORES(AS)

Art. 14. As sessões e audiências de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSCs-JT serão conduzidas por magistrados(as) ou por servidores(as) do Tribunal especialmente designados(as) para tal fim.

§ 1º A atuação de servidores(as) como conciliadores(as) e mediadores(as) depende de prévia capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, comprovada mediante certificação obtida em curso específico que observe as regras estabelecidas na [Resolução nº 415, de 23 de maio de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), ou outra que lhe venha substituir. (*Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 2º Os(As) magistrados(as) e servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as) deverão se submeter à reciclagem continuada e à avaliação do(a) usuário(a), por meio de pesquisas de satisfação anuais, cujo resultado será encaminhado ao(à) Desembargador(a) Coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI, com ciência aos(as) Magistrados(as) coordenadores(as) dos CEJUSCs, nos termos do art. 43 da [Resolução nº 415, de 23 de maio de 2025, do CSJT](#) ou outra que lhe venha substituir. (*Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 3º Caso o(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) não atue nos CEJUSCs no transcurso de 3 (três) anos contados de sua habilitação, será exigida a realização integral de nova formação ou capacitação inicial.

Art. 15. O curso de formação de conciliadores(as), a ser ministrado pela Escola Judicial - EJUD2, além das aulas teóricas, será composto de estágio a ser desenvolvido perante os CEJUSCs instalados no âmbito deste Regional, sob a supervisão e a orientação do(a) Juiz(íza) supervisor(a) respectivo(a).

Art. 16. Serão considerados(as) conciliadores(as) no CEJUSC-JT de 2^a Instância, desde que capacitados(as), os(as) Desembargadores(as) em atividade, Juízes(as) Convocados(as) e Juízes(as) Auxiliares, de acordo com a disponibilidade, que serão responsáveis pela homologação do ato.

§ 1º Os (As) Desembargadores(as) e Juízes(as) Convocados(as), que atuam no CEJUSC-JT de 2^a Instância na atividade de conciliador(a), não poderão atuar nos processos a que estejam ou possam estar vinculados(as) no exercício de suas atividades judicantes ordinárias.

§ 2º Serão também considerados(as) conciliadores(as) no CEJUSC-JT de 2^a Instância os(as) Magistrados(as) aposentados(as) que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados(as) na jurisdição dos órgãos judiciários do TRT-2, observadas as disposições do art. 46 da [Resolução nº 415, de 23 de maio de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#) ou outra que lhe venha substituir. (*Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 3º As atividades dos(as) conciliadores(as) de 2^a Instância ficarão sob a coordenação do(a) Desembargador(a) designado(a) na forma do art. 2º, I, deste Ato. (*Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 4º O(A) coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI fará o controle da legalidade e será responsável pela homologação do ato quando conciliado por Magistrados(as) aposentados(as) que atuam na forma do § 2º deste artigo. (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

Art. 17. Todos(as) os(as) magistrados(as) que atuam como conciliadores(as), de 1^a e 2^a Instâncias, estão sujeitos(as) às mesmas causas de impedimento e suspeição que os(as) magistrados(as) em geral e, assim como os(as) servidores(as) conciliadores(as), devem observar o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo da [Resolução nº 415, de 23 de maio de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#), ou outra que lhe venha substituir, submetendo-se às sanções decorrentes do descumprimento de suas regras e princípios. (*Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES NO NUPEMEC-JT-CI E CEJUSCs

Art. 18. Todos os processos distribuídos no 1º e 2º Graus estão aptos à tentativa de conciliação junto ao NUPEMEC-JT-CI, que poderá ocorrer mediante:

I - manifestação de interesse da(s) parte(s) ou de seus(suas) procuradores(as) com inscrição na página deste Tribunal na internet, em formulário próprio, permanentemente disponibilizado no Portal da Conciliação – Conflitos Individuais;

II - manifestação de interesse da(s) parte(s) ou de seus(suas) procuradores(as) por meio de inscrição realizada por e-mail;

III - indicação feita pelo(a) magistrado(a) responsável pelo processo;

IV - solicitação das partes em reunião, audiência ou sessão;

V - outros procedimentos que vierem a ser definidos.

§1º As sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSCs- JT contarão com presença do(a) magistrado(a), seja na atuação como conciliador(a) e mediador(a), seja na supervisão das atividades dos(as) servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as), sendo indispensável a presença do advogado(a) do(a) reclamante, caso constituído(a).

§ 1º-A. É obrigatória a participação síncrona do(a) magistrado(a) na fase de conferência dos termos de acordo celebrados, bem como por ocasião do pronunciamento de decisão homologatória. (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§2º As reclamações trabalhistas reduzidas a termo em que o(a) reclamante atue sem advogado(a) (*jus postulandi*) poderão ser submetidas à sessão de conciliação e mediação junto ao CEJUSC-JT, desde que supervisionada pessoalmente pelo(a) magistrado(a), que deverá estar presente durante toda a negociação.

Art. 19. Os CEJUSCs instalados no 1º Grau, em cada circunscrição, têm a atribuição de realizar as audiências de conciliação e mediação de processos que tramitam em 1ª Instância, em qualquer fase processual, excluídos aqueles que objetivam a homologação de transação extrajudicial, prevista nos arts. 855-B a 855-E, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. (*Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

Art. 20. Ao CEJUSC-JT de 2ª Instância compete promover a conciliação e a mediação nos processos que tramitam em 2ª Instância e naqueles remetidos aos Tribunais Superiores para o processamento de recursos e agravos pendentes de julgamento.

Art. 21. A remessa de processos aos CEJUSCs ficará a cargo e critério da unidade jurisdicional de origem, respeitados os atos já designados por ela, para evitar prejuízo às partes, com a observância do disposto no art. 52 da Resolução nº 415, de 23 de maio de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (*Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§1º No sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, o encaminhamento será feito pela remessa dos autos digitais a um dos CEJUSCs-JT configurados para a Instância, os quais serão denominados de acordo com a jurisdição respectiva.

§ 2º Antes de proceder à remessa dos autos aos CEJUSCs, o(a) magistrado(a) que estiver na direção do processo, observadas as regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, certidão ou ato ordinatório, constando a determinação ou a solicitação de envio e sua expressa anuência.

§ 3º A unidade judiciária de origem deverá providenciar a análise inicial em momento anterior ao envio dos autos ao CEJUSCs, a fim de se evitar movimentação processual desnecessária.

Art. 22. Havendo audiência designada na Vara do Trabalho prevista para até 40 (quarenta) dias subsequentes à manifestação de interesse das partes na conciliação, por qualquer meio, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - se o processo tramitar no rito ordinário, fica vedado o encaminhamento dos autos, devendo o(a) Magistrado(a) dar continuidade ao feito, com análise prévia da proposta conciliatória, conforme previsto na CLT:



II - se o processo tramitar no rito sumaríssimo, os autos poderão ser encaminhados independentemente do prazo previsto no inciso anterior, terão tramitação prioritária e, quando infrutífera a tentativa conciliatória, serão devolvidos à origem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso de remessa dos autos aos CEJUSCs de 1ª Instância, seja no rito ordinário ou sumaríssimo, deverá ser reservado o horário de eventual audiência já designada pela Vara do Trabalho em prazo superior a 40 (quarenta) dias.

§ 2º Qualquer ato de suspensão, alteração ou adiamento indevido nos processos remetidos aos CEJUSCs será objeto de apuração pela Corregedoria.

Art. 23. No 2º Grau, todos os processos de competência recursal, do rito ordinário ou sumaríssimo, ainda não liberados para pauta, poderão ser remetidos ao CEJUSC-JT de 2ª Instância, na hipótese de manifestação de interesse das partes na conciliação.

Art. 24. A relação dos processos que serão remetidos para inclusão em pauta de audiência conciliatória será encaminhada pelos CEJUSCs às Secretarias das Varas, das Turmas ou aos Gabinetes onde tramita o feito, por meio de correspondência eletrônica.

§ 1º Em 2ª Instância, a relação de processos, quando decorrente de inscrição da parte realizada no Portal da Conciliação, será encaminhada ao Gabinete do(a) Relator(a) por *e-mail* automático diário, até que sejam observados os seguintes procedimentos:

I - se concordar com o envio, deverá acessar os sistemas de acompanhamento processual, fazendo a movimentação de remessa dos autos ao CEJUSC-JT de 2ª Instância no PJe; ou

II - caso não concorde com o envio, deverá acessar link específico constante do *e-mail* enviado que permite a recusa da remessa.

§ 2º Nas demais iniciativas de conciliação em 2ª Instância em que não haja inscrição da parte no Portal, a Secretaria do CEJUSC-JT encaminhará mensagem eletrônica aos Gabinetes, explicitando a iniciativa e solicitando a remessa dos autos, e estes farão o encaminhamento do processo, na forma do inciso I do parágrafo anterior ou informarão, respondendo à mensagem que não autorizam o envio solicitado, na forma do inciso II.

§ 3º A triagem e o encaminhamento dos processos, com os devidos registros dos movimentos processuais, caberão à respectiva Vara, Gabinete ou Turma, independentemente da fase processual em que estes se encontrarem, a critério do(a) magistrado(a) responsável, com a observância do § 2º do art. 21 desta norma.

§ 4º A montagem da pauta das audiências conciliatórias, observados os critérios de triagem definidos pela coordenação, a notificação às partes e o atendimento ao público serão realizados pelos CEJUSCs.

§ 5º As partes e seus(suas) advogados(as) serão regularmente notificados(as), por *e-mail*, telefone ou na pessoa de seus(suas) advogados(as) pelo DJEN ou outro que vier a substituí-lo, quanto ao dia, horário e local da realização das audiências conciliatórias e quanto aos demais atos que, porventura, a antecederem, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º A parte que não solicitou a conciliação será intimada via postal e seu(sua) advogado(a) pelo

DJEN ou outro que vier a substituí-lo, não se sujeitando a quaisquer penalidades, em caso de ausência.

§ 7º A reclamada que solicitar sessão conciliatória com o fim protelatório sofrerá sanções, a critério do(a) Magistrado(a) titular do órgão em que tramita o processo, no caso de ausência injustificada ou oferecimento de valores ínfimos.

§ 8º A remessa de autos para os CEJUSCs suspenderá a contagem dos prazos reservados aos(as) magistrados(as), cabendo a devolução imediata à vara do trabalho de origem quando constatada a ausência de potencial conciliatório, seja por previsão legal ou por decisão fundamentada em condição processual justificável. (*Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

Art. 25. Todos os termos de conciliação serão elaborados no sistema informatizado em que tramita o feito e indicarão a natureza dos títulos envolvidos na avença, sendo que os dados estatísticos serão obrigatoriamente registrados de forma a garantir seu imediato resgate e tabulação.

Art. 26. A competência dos CEJUSCs cessa com a homologação da conciliação ou com a tentativa conciliatória frustrada, devendo os autos retornar à unidade de origem para as providências cabíveis, restabelecendo-se a competência do juízo originário para o prosseguimento do feito.

§ 1º A homologação de acordo não dispensa os registros processuais nos sistemas informatizados para garantir a baixa da pendência na Vara de origem ou no Gabinete do(a) Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a), bem como os registros finais na origem, inclusive o arquivamento.

§ 2º Durante a permanência dos autos nos CEJUSCs, o(a) Magistrado(a) Supervisor(a)/Coordenador(a) não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolva o mérito da disputa.

§ 3º Recebidos os autos nos CEJUSCs de 1^a Instância, na hipótese de apresentação de requerimentos pelas partes em período anterior ao previsto no *caput* deste artigo:

I - serão apreciados pelo(a) o(a) Magistrado(a) Supervisor(a)/Coordenador(a), desde que em conformidade com o § 2º deste artigo;

II - excedida a competência, o processo poderá ser remetido à Vara do Trabalho de origem para apreciação, sem prejuízo da possibilidade de retorno dos autos para oportuna designação de audiência conciliatória;

III - designada audiência no CEJUSC, havendo tempo hábil, os autos poderão ser remetidos à unidade jurisdicional de origem para apreciação, mantida a audiência designada;

IV - na ausência de tempo hábil, após a realização da audiência designada no CEJUSC e na impossibilidade de acordo, o requerimento será apreciado pelo juízo de origem.

Art. 27. Os acordos homologados, para o cômputo da produtividade nos processos encaminhados aos CEJUSCs, de ofício ou mediante solicitação, serão contabilizados com a observância dos seguintes critérios:

I - para o próprio CEJUSC-JT, no que se refere ao órgão judicial de 1^a ou 2^a Instâncias;



II - para o(a) magistrado(a) que efetivamente homologar o acordo.

Art. 28. Fica vedado o recebimento pelos CEJUSCs de processos em que as partes já tenham se conciliado, com vistas unicamente à homologação dos acordos celebrados, o que deve ser realizado pela respectiva unidade jurisdicional.

§ 1º É vedada, à unidade jurisdicional que se nega a homologar acordo, a remessa dos autos ao CEJUSC-JT em mesma instância para apreciação dos mesmos termos, e em instância superior enquanto pendente julgamento de recurso para reapreciação de acordo com homologação negada na origem, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 41, § 1º e 52 da [Resolução nº 415, de 23 de maio de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#), ou outra que lhe venha substituir. (*Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 2º Em caso de negativa de homologação de acordo pelo CEJUSC-JT de primeiro grau, é vedada a atuação do CEJUSC-JT de segundo grau e vice-versa, salvo se superada a questão que gerou a negativa de homologação.

§ 3º Permitida a remessa dos autos aos CEJUSCs, sem exceção, na hipótese do art. 52 da [Resolução nº 415, de 23 de maio de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#), ou outra que lhe venha substituir. (*Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

CAPÍTULO VI

DA MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

Art. 29. Podem ser submetidos ao procedimento de mediação pré-processual os conflitos individuais, a cargo dos respectivos CEJUSCs-JT de primeiro grau, mediante registro próprio no Sistema PJe-JT, e com garantia de cômputo na produtividade do(a) respectivo(a) magistrado(a) condutor(a) do procedimento. (*Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 1º A mediação pré-processual, assim entendida como a mediação facultativa, buscada espontaneamente pelos(as) interessados(as), ocorrida previamente ao ajuizamento da Reclamação Trabalhista, terá início com a apresentação da Reclamação Pré-Processual (RPP) no Sistema PJe. (*Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 2º A Reclamação Pré-Processual será instruída com a indicação do objeto da mediação, qualificação das partes, exposição sucinta dos fatos, e demais informações e documentos relevantes, dispensado o atendimento aos requisitos do art. 840 da [Consolidacão das Leis do Trabalho - CLT](#). (*Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 3º A Reclamação Pré-Processual será distribuída a uma das Varas do Trabalho, observadas as regras de competência jurisdicional aplicáveis aos dissídios individuais, bem como os procedimentos previstos na legislação vigente e nos arts. 22 a 37 da [Resolução nº 415, de 23 de maio de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#). (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 4º A distribuição da Reclamação Pré-Processual não tornará prevento o Juízo, ressalvada a hipótese de cumprimento de decisões homologatórias em dissídios individuais. (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 5º O Juízo da Vara do Trabalho encaminhará a Reclamação Pré-Processual, via Sistema PJe, ao CEJUSC-JT que atende a jurisdição, sendo que a recusa de envio, quando injustificada, ensejará a avocação e encaminhamento ao CEJUSC pela Corregedoria Regional. (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 6º Em razão da natureza do procedimento, não haverá apresentação de contestação na Reclamação Pré-Processual. (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 7º Ao processar a demanda, o(a) magistrado(a) coordenador(a) de CEJUSC-JT poderá: (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

I - determinar o arquivamento do feito, com o retorno dos autos à origem para providências complementares, quando constatada a inviabilidade do procedimento ou o uso inadequado da via escolhida se, pela narrativa, depreender-se que as partes já estejam acordadas; (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

II - conceder prazo para adequações que entender necessárias, sob pena de arquivamento; (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

III - designar sessão de mediação, sendo que o não comparecimento dos(as) interessados(as) convidados(as) poderá ensejar o arquivamento do feito. (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 8º O Ministério Público do Trabalho será comunicado da apresentação da Reclamação Pré-Processual nas hipóteses de intervenção obrigatória, sendo-lhe facultada a participação nos demais casos. Na hipótese de não comparecimento à sessão ou audiência, será presumida a ausência de interesse de atuação. (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 9º Designada sessão de mediação, a ausência injustificada de qualquer parte interessada, poderá ensejar redesignação da sessão ou o arquivamento do feito, com a devolução à origem na forma do inciso I do § 7º deste artigo. (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 10. Comparecendo os(as) interessados(as) e não havendo acordo, o(a) magistrado(a) poderá determinar o arquivamento do feito, conforme previsto no inciso I do § 7º deste artigo, ou, quando constatada a possibilidade de evolução da proposta de solução, redesignar tantas sessões quantas se façam necessárias. (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 11. Na hipótese de os(as) interessados(as) estarem sem advogado na mediação pré-processual, as sessões de mediação e audiências serão obrigatoriamente realizadas pelo(a) magistrado(a) que recomendará às partes que busquem assistência jurídica. Caso apenas uma das partes esteja sem advogado(a) ou defensor(a) público(a), a mediação será suspensa até que todas estejam assistidas, observados os prazos fixados pelo(a) magistrado(a). (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 12. A Reclamação Pré-Processual (RPP) resultará no lançamento de movimentação final referente a “mediação frutífera”, “mediação parcial” ou “mediação infrutífera” no sistema PJe. As decisões proferidas no âmbito estrito da RPP são irrecorríveis. (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 13. A competência do CEJUSC-JT cessa com a mediação, cabendo à Vara do Trabalho as demais providências necessárias ao aperfeiçoamento e eventual execução de título executivo

constituído, sendo vedado ao CEJUSC-JT a: (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

I - prática de qualquer ato executório; (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

II - expedição de alvarás para levantamento de qualquer valor, excetuado o levantamento de valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou para habilitação no Seguro Desemprego; (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

III - expedição de precatórios; (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

IV - apreciação de pedidos de tutela de urgência; (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

V - expedição de certidão de habilitação em massa falida ou recuperação judicial; (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

VI - prática de qualquer outro ato não relacionado às audiências de mediação. (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 14. As partes são isentas do pagamento de custas processuais na Reclamação Pré-Processual. (*Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

CAPÍTULO VII

DA CONCILIAÇÃO VIRTUAL EM 1^a INSTÂNCIA

Art. 30. O NUPEMEC-JT-CI poderá utilizar recursos tecnológicos que possibilitem a realização de negociações com segurança, inclusive por meio eletrônico.

Art. 31. A Conciliação Virtual, por meio de ferramentas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal, fica autorizada, apenas no âmbito dos CEJUSCs de 1^a Instância, para a realização de conciliações de processos em qualquer fase, observando-se as normas afetas à conciliação presencial. (*Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

Art. 32. A adesão ao procedimento de Conciliação Virtual é facultativa, mas deve ser feita exclusivamente pelos meios disponibilizados pelo TRT-2 e com a observância dos procedimentos divulgados no Portal da Conciliação, no NUPEMEC-JTCI que trata dos Conflitos Individuais, no menu respectivo. (*Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

Art. 33. (*Revogado pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

Parágrafo único. (*Revogado pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

Art. 34. (*Revogado pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 1º (*Revogado pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 2º (*Revogado pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)

§ 3º (*Revogado pelo Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025*)



§ 4º (Revogado pelo [Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025](#))

Art. 35. (Revogado pelo [Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025](#))

Art. 36. (Revogado pelo [Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025](#))

I - (Revogado pelo [Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025](#))

II - (Revogado pelo [Ato n. 2/GP.VPA, de 16 de dezembro de 2025](#))

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Fica autorizada a atuação de estagiários(as) de graduação e que atuam no TRT-2 nas atividades internas e no acompanhamento aos(as) servidores(as) conciliadores(as), o que será objeto de inclusão no relatório de supervisão, previsto na legislação respectiva.

Parágrafo único. Os(As) estagiários(as) vinculados(as) ao tribunal poderão assistir à conciliação ou mediação, acompanhados(as) do(a) servidor(a) ou magistrado(a) responsável pelo ato, o que será igualmente incluído no relatório de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 38. É obrigatória a habilitação dos CEJUSCs-JT de primeiro e segundo graus nos sistemas PJe-JT e e-Gestão, por serem unidades judiciais, para permitir o registro e a extração dos dados estatísticos automatizados.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização do sistema AUD, na versão corrente, ou qualquer outro sistema/versão que venha substituí-lo, para elaboração e lançamento do termo de audiência.

Art. 39. Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I - o [Ato GP nº 49, de 6 de dezembro de 2022](#);

II - o [Ato GP nº 47, de 5 de junho de 2023](#);

III - o [Ato GP nº 91, de 28 de novembro de 2023](#);

IV - o [Ato GP nº 97, de 19 de dezembro de 2023](#); e

V - o [Ato GP nº 24, de 15 de março de 2024](#).

Art. 40. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

ANTERO ARANTES MARTINS
Desembargador Vice-Presidente Administrativo

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.